



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

EMENDA Nº 04 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES .

“Dá nova redação ao art. 24 da Lei Orgânica do Município de Rio das Flôres.”

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio das Flôres, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica de Rio das Flôres, PROMULGAM a seguinte Emenda:

Art. 1º - O art. 24 da Lei Orgânica do Município de Rio das Flôres, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24º** – O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente”.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 15 de dezembro de 2000.

Francisco Eduardo Neves Henriques
Presidente

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Vice-Presidente

José Luis de Paula
1º Secretário

Jayme Antonio de Souza
2º Secretário